ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº-213/70

Que regulamenta a venda de reprodutores suinos e aves através dos vendedores ambulantes e dá outras providências.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a exigir dos vendedores ambulantes de reprodutores suinos:

I - O vendedor ambulante, antes de se dirigir aos agricultores, deve apresentar-se à Prefeitura Municipal afim de pagar os tributos cabíveis exigidos em Lei.

II - Os vendedores ambulantes de reprodutores suinos apresentarão à Prefeitura os seguintes atestados de vacinas:

a)- Atestado de vacina contra a peste Suina;

b)- Atestado de vacina contra o Paratifo.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os atestados devem estar assinados pelo Engenheiro Agrônomo, ou médico Veterinário responsável pela granja de onde procedem os reprodutores.

III - O vendedor ambulante de reprodutores suinos deve ter em mãos os certificados de registro, fornecidos pela Associação Brasileira de Criadoress de Suinos, ou filiados da ABCS.

Art.2º- Para vendedores de Pintos será exigido:

I - Antes de dirigir-se aos agricultores, o vendedor ambulante de Pintos deve passar pela Prefeitura, a fim de apresentar os seguintes atestados de vacinas:

a)- Atestado de Vacina contra Cólera e Tifo;

b)- Atestado de Vacina contra Pulorose;

c)- Atestado de Vacina contra Coccidiose.

PARAGRAFO ÚNICO-Os referidos atestados devem estar assinados pelo Engenheiro Agrônomo, ou Médico Veterinário responsável pela granja de onde procedem os Pintos.

II- Um atestado emitido e assinado pelo Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário, atestando qual a raça, dia de nascimento e número de Pintos para o qual foi emitido o Atestado.

Art.3º- Na falta de qualquer um destes requisitos solicitados, o vendedor ambulante não poderá vender seus reprodutores, suinos ou pintos, aos agricultores.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Preieitura Municipal de Modêlo

Art.4º- Todos os agricultores que comprarem reprodutores , suinos ou pintos, de vendedores ambulantes que não estiverem devidamente legalizados conforme a presente lei, ficarão responsáveis pelos prejuísos provenientes de doênças dos reprodutores comprados.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 7 de maio de 1970.

VIRO AFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

VENICIO J. WERLANG
SECRETARIO DE GABINETE